

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 6.095, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2.012.**

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, área de terreno destinada ao Centro de Desenvolvimento de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da alínea "i", do artigo 5º do Decreto Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1.941,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, uma área situada na Rodovia Miguel Jubran – SP 333, Km 407 + 442,80m, pertencente à Darci Rocha e sua mulher, destinada ao Centro de Desenvolvimento de Assis, assim descrita:

ASSUNTO: Área a ser Declarada de Utilidade Pública

FINALIDADE: Centro de Desenvolvimento de Assis

ÁREA: 128.728,00 m²

LOCAL: Rodovia Miguel Jubran SP-333, Km 407 + 442,80m – Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Darci Rocha e sua mulher

IMÓVEL:

Uma área de terras composta de parte da "Fazendinha Boa Sorte", situada na Fazenda Fortuna, neste Município e Comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-55A, localizado na faixa de domínio do DER – Departamento de Estradas de Rodagem (Rodovia SP-333, faixa de domínio de 50,00 metros) na divisa da área remanescente da "Fazendinha Boa Sorte", de propriedade de Darci Rocha e sua mulher Mariana de Oliveira Rocha – Matrícula n.º 51.525; do vértice M-55A, segue pela referida faixa de domínio com rumo de 51º40'27" NE, na distância de 429,33 m, até o vértice M-05C, localizado na faixa de domínio do DER – Departamento de Estradas de Rodagem (Rodovia SP-333, faixa de domínio de 50,00 metros); deste, se-

gue, confrontando com a propriedade de: 1) Rogério Cabianca Ferezin, sua mulher, Sandra Cristina Andrade Ferezin 2). Paulo Roberto Martins Pozo, sua mulher, Cláudia Pinhata Viana Martins e Rogério Cabianca Ferezin – Matrícula n.º 52.599, com rumo 41º43'21" SE, em 300,36 m, até o vértice M-05B; deste, segue, confrontando com a área remanescente da "Fazendinha Boa Sorte", de propriedade de Darci Rocha e sua mulher Mariana de Oliveira Rocha – Matrícula n.º 51.525, com os seguintes rumos e distâncias: 51º40'27" SW, em 429,33 m, até o vértice M-55B; 41º43'21" NW, em 300,36 m até o vértice M-55A, vértice inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 128.728,00 m², originária da Matrícula n.º 51.525", de acordo com o desenho 6.079, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis. Decreto nº 6.095, de 08 de fevereiro de 2.012

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Fevereiro de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e
Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 08 de Fevereiro de 2.012.

LEI Nº 5.619, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 115/2.011 – Autoria Vereadora: Ana Santa Ferreira Alves

Institui a Política Municipal de Incentivo à

Leitura na Rede Municipal de Educação de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal de Educação de Assis.

Art. 2º - Constituem objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura:

- I- estimular o hábito da leitura;
- II- aprimorar a habilidade de compreensão e interpretação de textos;
- III- incentivar a capacidade de expressão pela forma escrita;
- IV- formar um público leitor consciente e crescente;

V- democratizar o acesso à leitura;

VI- aprimorar o exercício da interpretação e da reflexão crítica e criativa.

Art. 3º - A Política Municipal de Incentivo à Leitura atenderá aos seguintes princípios:

I- a garantia de padrão de qualidade no ensino;

II- o reconhecimento da importância da leitura como essencial ao desenvolvimento da capacidade reflexiva e crítica;

III- a igualdade e a eficácia na prestação de serviços;

IV- o direito a um acervo diversificado;

V- o apoio a programas, projetos e campanhas de incentivo à leitura.

**LEI Nº 5.619, DE 14 DE FEVEREIRO DE
2.012.**

Art. 4º - A Política Municipal de Incentivo à Leitura observará as seguintes diretrizes:

I- capacitação continuada dos professores municipais;

II- utilização de mídias modernas para atrair os alunos ao mundo da leitura;

III- garantia de acesso à leitura aos alunos com deficiência visual;

IV- transformação da prática da leitura em uma cultura entre pessoas de grupos sociais de menor poder aquisitivo;

V- aprimoramento da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 5º - Para o alcance dos objetivos propostos no art. 2º desta Lei, compete ao Poder Público:

I- elaborar, por meio do órgão competente, um cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;

II- instituir o Prêmio Municipal de Estímulo à Leitura para a escola que implementar o melhor programa de incentivo à leitura;

III- implementar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura;

IV- desenvolver programas e projetos que incentivem a leitura e a produção literária;

V- promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;

VI- promover a participação da família através de atividades reali-

zadas nas bibliotecas escolares;

VII- revitalizar as bibliotecas escolares e as salas de aula, proporcionando um ambiente prazeroso e adequado ao desenvolvimento da leitura;

VIII- adotar sistemas de avaliação objetivos e confiáveis para medir os resultados da implementação da Política Municipal de Incentivo à Leitura.

Parágrafo Único - A avaliação a que se refere o inciso VII deste artigo será realizada através de testes que permitam verificar a evolução dos alunos na habilidade da leitura, compreensão, interpretação e produção de textos.

LEI Nº 5.619, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Fevereiro 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 14 de Fevereiro de 2012.

PORTARIA Nº 26.307/2.012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal APARECIDA SEBASTIANA SILVA, conta com 33 (trinta e três) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS e com 53 (cinquenta e três) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 035/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis –Assisprev;

considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora,

RESOLVE:
Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais à servidora APARECIDA SEBASTIANA SILVA, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 30-C, no cargo de Encarregado de Serviços, acrescido de 34,01% de Adicional de Tempo de Serviço e sexta parte, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de Fevereiro de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 26.308/2.012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal APARECIDA RAMOS LUIZ, conta com 33 (trinta e três) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS e com 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 036/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis –Assisprev;

considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora,

RESOLVE:
Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais à servidora APARECIDA RAMOS LUIZ, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 20-I, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, acrescido de 21,55% de Adicional de Tempo de Serviço e sexta parte, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de Fevereiro de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 26.309/2.012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal MARGARIDA CEZAR SANTOS CROCCETTI, conta com 30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS e com 62 (sessenta e dois) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 037/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis –Assisprev;

considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora,

RESOLVE:
Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais à servidora MARGARIDA CEZAR SANTOS CROCCETTI, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 10-K, no cargo de Ajudante de Serviços, acrescido de 34,01% de Adicional de Tempo de Serviço e sexta parte, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de Fevereiro de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 26.310/2012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal NEIDE DA SILVA, conta com 14 (quatorze) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS e com 60 (sessenta) anos de idade;

Considerando o que foi requerido pela servidora solicitando aposentadoria por implemento de idade;

Considerando os documentos constantes do processo 038/2011, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV;

Considerando parecer jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora;

RESOLVE:
Conceder aposentadoria por idade, com proventos proporcionais a 14/30 avos à servidora NEIDE DA SILVA, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III "b" da Constituição Federal, sendo que seus proventos serão calculados na forma dos §§ 3º, 8º e 17 com base na Referência 10 k, no cargo de Ajudante de Serviços, acrescido de 10,25% Adicional por Tempo de Serviço, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Administração
Márcio Aurélio de Oliveira

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, 07 de Fevereiro de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e
Administração

ONÉSIMO CANOS SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 26.311/2.012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal NILZA PIRES DA SILVA GIANANTE, conta com 31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 30 (trinta) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS e com 54 (cinquenta e quatro) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 039/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev;

considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais à servidora NILZA PIRES DA SILVA GIANANTE, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 40-J, no cargo de Assistente Social, acrescido de 34,01% de Adicional de Tempo de Serviço e sexta parte, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de Fevereiro de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e
Administração

ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 26.312/2.012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal ANA LÚCIA GONÇALVES DOS SANTOS, conta com 31 (trinta e um) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS e com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 040/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev;

considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais à servidora ANA LÚCIA GONÇALVES DOS SANTOS, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III “a” da Constituição Federal, sendo que seus proventos serão calculados na forma do §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com base na Referência 30-G, no cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, acrescido de 10,25% de Adicional de Tempo de Serviço, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de Fevereiro de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e
Administração

ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 26.313/2012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor municipal JOÃO CARLOS SOARES, conta com 21 (vinte e um) anos, 10 (dez) meses e 17 (dezesete) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura

Municipal de Assis e INSS e com 56 (cinquenta e seis) anos de idade;

Considerando que o servidor foi considerado incapacitado para exercer as atividades laborativas, conforme Laudo Médico comprovado pela junta medica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis;

Considerando os documentos constantes do processo 041/2011, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV;

Considerando parecer jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor: RESOLVE:

Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais a 21/35 avos ao servidor JOÃO CARLOS SOARES, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o artigo 13, alínea “b” da Lei Complementar Municipal nº 014/06, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 20-A, no cargo de Ajudante de Produção, acrescido de 15,761% de Adicional por Tempo de Serviço, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, 09 de Fevereiro de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e
Administração

ONÉSIMO CANOS SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 26.314/2012

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal CLAUDIA REGINA DOS SANTOS CAÍRES, conta com 12 (doze) anos, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS e com 41 (quarenta e um) anos de idade;

Considerando que a servidora foi considerada incapacitada para exercer as atividades laborativas, conforme Laudo Médico comprovado pela junta medica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis;

Considerando os documentos constantes do processo 043/2011, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Muni-

cípio de Assis – ASSISPREV;

Considerando parecer jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora;

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais a 12/30 avos à servidora CLAUDIA REGINA DOS SANTOS CAIRES, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o artigo 13, alínea “b” da Lei Complementar Municipal nº 014/06, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 10-k, no cargo de Ajudante de Serviços, acrescido de 10,25% de Adicional por Tempo de Serviço, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, 09 de Fevereiro de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e
Administração

ONÉSIMO CANOS SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

LICITAÇÃO

COMUNICADO

Ref.: Processo 019/12 - Pregão 015/12 - Registro de Preços para Aquisição de Pneus - Comunica expedição de Edital Modificativo com alteração no Termo de Referência - Encerramento: 09:00 horas do dia 01/03/2012. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP), e no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574. Assis (SP), 17 de fevereiro de 2012.

COMUNICADO

Ref.: Processo 010/12 - Pregão 010/12 - Aquisição de Licença de Uso de Software por prazo determinado - Declaração Eletrônica de ISS e Nota Fiscal Eletrônica - Comunica expedição de Edital Modificativo: Nova data de Encerramento: 09:00 horas do dia 06/03/2012. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP), e no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574. Assis (SP), 16 de fevereiro de 2012.

Vágner Nunes Dourado – Pregoeiro Oficial



Faça sua parte como um bom cidadão, contribua com o Meio Ambiente.

Pilhas, baterias de telefone celular, agendas eletrônicas, etc, além de lâmpadas fluorescentes (lâmpadas brancas) representam grande risco à saúde humana e ao meio ambiente se descartadas de maneira inadequada

LOCAIS PARA DESCARTE DE PILHAS, BATERIAS E LÂMPADAS:

(Leis Municipais nº 4.817/06, 5.440/10 e Lei Federal nº 12.305/09)

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Rodovia Benedito Pires, km 01;
- **Projeto Eco Vale Valeverde** – Rua São Paulo, 1036;
- **Estabelecimentos que comercializam** pilhas, baterias, acumulador chumbo-ácido, acumulador-elétrico, baterias industriais, baterias veiculares, pilhas e baterias de aplicação especial e lâmpadas.

LOCAL PARA DESCARTE DE PNEUS INSERVÍVEIS:

(CONAMA 416/09 e Lei Federal nº 12.305/09)

- Projeto Eco Vale Valeverde – Rua São Paulo, 1036.

Saiba mais

Acesse: <http://www.camaraassis.sp.gov.br>

